

ADITIVO AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

Pelo presente Termo Aditivo ao Contrato Individual de Trabalho, firmado aos 05/10/2022 as partes:

- Bras-Mol Molas e Estampados Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 61.296.901/0002-48, sediada à Estrada Bonsucesso, 1961 – Itaquaquecetuba - SP, doravante denominada como EMPREGADORA.
- 2. Anderson Goveia de Lacerda, inscrito no CPF sob o nº 214.070.998-50, domiciliado à Rua Eduardo dos Santos, 155 Vila Perracini Poa SP doravante denominada como EMPREGADO.

PREÂMBULO

Considerando a vigência da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, também conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a necessidade de adequação das partes aqui qualificadas, no que se refere ao tratamento de dados pessoais, firma-se o presente Aditivo Contratual, que passa a integrar e complementar o Contrato Individual de Trabalho;

Considerando que é de interesse das partes proceder com a alteração do contrato, de forma a contemplar as regras previstas na Lei Geral de Proteção de Dados, ambas firmam o presente Aditivo Contratual, nos seguintes termos:

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 1.1. O contrato de trabalho firmado aos 02/03/2022, passa-se a reger pelas previsões da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709/2018.
- 1.2. O Empregado autoriza expressamente o tratamento de seus dados pessoais pelo Empregador, reconhecendo que lhes foram explicadas a necessidade e a finalidade do tratamento de seus dados, qual seja, possibilitar o exercício de suas funções corporativas, bem como viabilizar o cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e outras disciplinas legais pertinentes.
- 1.3. Ao ingressar em nossa organização, o Empregado deverá informar seus dados pessoais à Empregadora, devendo sempre mantê-los atualizados.

gol.

- 1.4. O Empregado se obriga, ainda, a apresentar para a Empregadora, todos os dados pessoais referentes à saúde ocupacional, como atestados, exames e demais informações, quando necessário para concessão de benefícios, afastamentos ou qualquer direito relacionado.
- 1.5. Caso o Empregado seja responsável por menor de idade, é consentido expressamente à Empregadora o direito de tratar os dados pessoais desses titulares, nas ocasiões em que o tratamento se mostrar imprescindível para o cumprimento de obrigações legais ou contratuais.
- 1.6. A Empregadora poderá tratar os dados pessoais e sensíveis do Empregado, independentemente de consentimento, quando for indispensável para o cumprimento de obrigação legal, realização de estudos por órgãos de pesquisa, exercício regular de direito seja em contrato ou processo judicial, administrativo ou arbitral, para proteção da vida ou incolumidade física do empregado ou terceiro, em decorrência da tutela da saúde, proteção ao crédito prevenção contra fraude e segurança do empregado em processos de identificação eletrônica e autenticação em sistemas.
- 1.7. O compartilhamento de dados pessoais do empregado será realizado nas hipóteses acima indicadas, e, legalmente previstas, aplicando-se a boa fé e demais princípios expressos no art. 6°, da LGPD.
- 1.8. A Empregadora reserva-se no direito de compartilhar os Dados Pessoais de seus Empregados com seus clientes, fornecedores, órgãos da Administração Pública direta e indireta, empresas conveniadas, sindicatos, sistemas de informação e/ou terceiros, visando o exercício da atividade empresarial, bem como o cumprimento de obrigações legais e avenças contratuais.
- 1.9. O Empregado reconhece e concorda que a utilização do endereço de correio eletrônico, que eventualmente lhe venha a ser disponibilizado pela Empregadora, se destina, única e exclusivamente, a fins profissionais, sendo passível de monitoramento integral, independentemente de onde este for acessado, seja no ambiente de trabalho, por meio de equipamento corporativo ou de qualquer outra forma de acesso.
- 1.10. Ao empregado são garantidos, sempre que possível e com as ressalvas legais, todos os direitos previstos no art. 18, da Lei Geral de Proteção de Dados.
- 1.11. O tratamento dos dados pessoais do Empregados pela Empregadora deve perdurar enquanto o contrato de trabalho se mantém vigente ou, ainda, pelo período necessário para atendimento a uma obrigação legal ou exercício regular de direito em processo judicial, administrativo ou arbitral, conforme o tempo prescricional previsto em Lei.

lago

- 1.12. Ao empregado, sob pena de responder disciplinarmente, é proibido o tratamento de dados pessoais para fins não profissionais, isto é, que não contribuam ou ultrapassem o exercício de suas funções corporativas.
- 1.13. O empregado deverá cumprir o que determina o Código de Conduta no que se refere ao tratamento de dados pessoais, sob pena de responder judicialmente por prejuízos que

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 2.1. O Contrato de Trabalho ora aditado fica ratificado em todos os seus termos, cláusulas e condições não expressamente alteradas por este documento, que àquele se integra, formando um todo, único e indivisível para todos os efeitos legais.
- 2.2. E por estarem assim, justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias, de um só teor, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo.

Itaquaquecetuba, 5 de outubro de 2022

EMPREGADORA

ANDERSON GOVERA DE LACERDA.

Testemunhas:

Mauricia arayo Egunst

Nome:

CPF: 363-356.048-33

Nome:

CPF: 3885+1008-04

grat .